JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

A Lei n° 1.199/84, de 21 de novembro de 1984, estabeleceu a autorização ao Executivo para a construção de sede própria para a EMDUR e estabeleceu outras providências. No parágrafo único do artigo 1° desta Lei diz: *"A EMDUR, com sede e foro na cidade e comarca de Toledo, terá: I – Personalidade jurídica de direito privado; II – Patrimônio próprio; III – Autonomia administrativa e financeira. A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo - EMDUR foi instituída pelo Decreto n° 114/84, de 11 de dezembro de 1984, quando foi estabelecido que o início das suas atividades dar-se-ia em 1° de janeiro de 1985."*

O artigo 2º da mencionada Lei reza que a EMDUR destina-se a:

I - Executar as atividades relacionadas com projetos, construção, reparo, ampliação, conservação e manutenção de prédios públicos e municipais e de seus equipamentos; II – Realizar as obras não atribuídas a outros órgãos da administração direta ou indireta, cuja atividade fim esteja compreendida no âmbito dos serviços de engenharia ou as semelhantes, bem como comercializar produtos extraídos e produzidos;

III - Executar programas de obras de desenvolvimento das áreas urbanas e rurais do município, visando à melhoria de condições de vida da população toledana;

IV - Administrar as áreas industriais de Toledo, destinadas à implantação de indústrias poluentes e não poluentes, dentro das diretrizes do governo municipal.

V - Executar obras e serviços para particulares, estipulando tabela de preços para sua realização, "ad referendum" do Prefeito Municipal.

Parágrafo único – para consecução de seus fins, a EMDUR poderá desenvolver atividades econômicas tais como:

I - adquirir e alienar, por compra e venda, imóveis, bem como promover desapropriações, obedecida à legislação pertinente, em função da escrita execução dos planos e programas, de melhoramentos específicos anteriormente aprovados pelo executivo;

II - Celebrar convênios e contratos com entidades públicas e particulares, mediante autorização ou aprovação legislativa;

III - Realizar financiamentos e outras operações de crédito, observada a legislação pertinente.

Passados 33 anos de existência, a EMDUR é regida pelo seu Estatuto, o atual estabelecido pelo Decreto n° 312, de 28 de fevereiro de 2014 (11ª alteração - consolidação), no Capítulo I, das Disposições Preliminares, estabelece:

> ***Art. 1°*** *- A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo é uma empresa pública municipal, sob a forma de sociedade civil de fins econômicos, regularmente autorizada a constituir-se pela Lei n° 1.199/84.*
> *Parágrafo Único – A empresa usará a sigla EMDUR.*
>
> ***Art. 2°*** *- A EMDUR, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e personalidade administrativa e financeira, reger-se-á por este Estatuto e pela legislação pertinente.*
>
> ***Art. 3°*** *- A EMDUR tem sede e foro na cidade e comarca de Toledo, Estado do Paraná, e seu prazo de duração é indeterminado.*

A missão "executar programas e obras de desenvolvimento nas áreas urbana e rural do município visando à melhoria da condição de vida da população toledana", em nosso entendimento, vem sendo plenamente atingida, pelo volumoso trabalho de obras realizadas e/ou em andamento em Toledo.

A finalidade central deste Projeto de Lei baseia-se no princípio de transparência no serviço público, ancorado no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, que estabelece o princípio da publicidade, que ensejou a Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, a chamada nova lei da transparência, que r*egula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei* nº *8.159, de 8 de janeiro de 1991, e dá outras providências.*

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 10 de maio de 2018.

JANICE SALVADOR — ANTONIO ZÓIO — AIRTON SAVELLO

EDMUNDO FERNANDES — GABRIEL BAIERLE — GENIVALDO PAES

PEDRO VARELA

RENATO REIMANN

VALTENCIR CARECA

VAGNER DELABIO

WALMOR LODI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR RENATO REIMANN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI Nº 69, DE 2018

Institui a apresentação semestral de Relatórios da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal pela Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo - EMDUR.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o seu Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Esta Lei institui a apresentação semestral de Relatórios da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal pela Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo - EMDUR.

Art. 2° - A apresentação semestral de Relatórios da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal pela Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo - EMDUR, realizar-se-á em audiência pública perante a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Toledo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, estado do Paraná, 10 de maio de 2018.

JANICE SALVADOR

ANTONIO ZÓIO

AIRTON SAVELLO

EDMUNDO FERNANDES

GABRIEL BAIERLE

GENIVALDO PAES

PEDRO VARELA

RENATO REIMANN

VALTENCIR CARECA

VAGNER DELABIO

WALMOR LODI